

15 SET 2004

13:15 horas

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quarta-feira, 15 de setembro de 2004

Número 30.462 ANO CX

### PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.004**

DISPÕE sobre o quantitativo do cargo de Desembargador, mediante a alteração de dispositivos, que especifica, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1.º - O inciso I do artigo 428 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428 - .....  
I - Dezenove (19) Desembargadores;"

Art. 2.º - Os §§ 1.º e 2.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - Funcionário 03 (três) Câmaras Cíveis Isoladas e 02 (duas) Câmaras Criminais Isoladas, todas ordinalmente numeradas.

§ 2.º - Cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de 03 (três) Desembargadores, à exceção da 1.ª e da 2.ª Câmaras Cíveis, que constituir-se-ão de 04 (quatro) Desembargadores."

Art. 3.º - O artigo 51 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - Os Membros do Tribunal de Justiça, excluídos o Presidente e o Corregedor Geral de Justiça, serão distribuídos em 05 (cinco) Câmaras Isoladas, com 03 (três) Membros cada, à exceção da 1.ª e 2.ª Câmaras Cíveis, que serão integradas por 4 (quatro) Desembargadores, as quais terão as seguintes denominações:

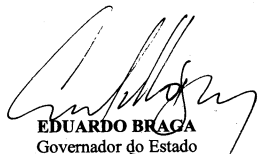
- I - 1.ª Câmara Cível;
- II - 2.ª Câmara Cível;
- III - 3.ª Câmara Cível;
- IV - 1.ª Câmara Criminal;
- V - 2.ª Câmara Criminal."

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 5.º - O Poder Judiciário, através da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, com texto consolidado em face das alterações posteriores, inclusive as determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2.004.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

**Decreto n.º 24.574, de 15 de SETEMBRO de 2004**

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 2.870 de 29 de dezembro de 2003.

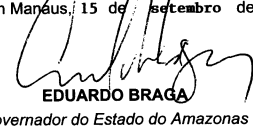
**DECRETA:**


Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de R\$ 8.561.762,07 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) para atender as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12.08.2004.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2004.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado do Amazonas

  
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DECRETO N.º 24.574, DE 15.9.2004**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>													
2001 Administração da Unidade	12 122 0001 2001	0001	12	122	A	127	334081		6.546.000,00				6.546.000,00
	0001	12	122	A	127	339039			1.650.000,00				1.650.000,00
2001 Administração da Unidade	12 361 0001 2001	0001	12	361	A	146	339039		365.762,07				365.762,07
<b>TOTAL</b>									<b>8.561.762,07</b>				<b>8.561.762,07</b>

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>													
2001 Administração da Unidade	12 361 0001 2001	0001	12	361	A	127	334041		5.875.500,00				5.875.500,00
	0001	12	361	A	127	339039			200.000,00				200.000,00
	0001	12	361	A	127	339039			220.500,00				220.500,00
<b>0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO</b>													
1002 Incentivo e Aquisição da Produção Local dos Insumos para a Rede Estadual de Ensino	12 361 0007 1002	0001	12	361	P	127	339030		100.000,00				100.000,00
	0001	12	361	P	146	334041			365.762,07				365.762,07
<b>3150 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO DIFERENCIADA</b>													
2262 Apoio à Educação Especial	12 367 3150 2262	0001	12	367	A	127	335043		400.000,00				400.000,00
<b>3158 APRIMORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>													
2281 Apoio e Incentivo à Formação Integral do Aluno	12 361 3158 2281	0001	12	361	A	127	334041		1.400.000,00				1.400.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>8.561.762,07</b>				<b>8.561.762,07</b>

**AVISO**  
Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE